



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

PARECER Nº 16/2026

VEREADORES: Nei Medina de Oliveira, Matheus Muscardi de Souza e Irio Henriques Furtado Filho

PARECER PELA COMISSÃO DE: Legislação, Justiça e Redação

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que altera a Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2011, promovendo ajustes na lista de serviços sujeitos ao ISS, especialmente quanto ao código 16 (Serviços de transporte de natureza municipal) e seu subgrupo 16.01.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo, a alteração visa corrigir equívoco ocorrido na atualização promovida pela Lei Complementar nº 33/2017, quando houve inversão entre o código 16 (grupo) e o 16.1 (subgrupo), gerando inconsistência na sequência lógica da lista.

O projeto também promove ajuste redacional no art. 12 da Lei Complementar nº 19/2011, quanto às alíquotas aplicáveis.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para instituir e regulamentar o ISS, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, por tratar-se de matéria tributária e de organização da legislação fiscal municipal, exigindo lei complementar.

Do ponto de vista material, a proposta não cria novo tributo nem amplia hipótese de incidência, limitando-se a corrigir erro de técnica legislativa na organização dos códigos da lista de serviços e ajustar a redação referente à base de cálculo e às alíquotas já previstas na norma.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de adequação técnica e sistemática, destinada a conferir coerência interna à lei e segurança jurídica na aplicação do ISS, sem afronta à Constituição ou à Lei Complementar Federal nº 116/2003, não se verificando, portanto, vícios de constitucionalidade formal ou material.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação, promovendo, porém, as seguintes emendas modificativas de redação a saber:

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O ISS incide sobre os serviços a seguir listados:

(...)

16 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)”

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O artigo 12 da Lei Complementar nº. 19, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Art. 12. A base de cálculo do imposto e o preço do serviço sobre o qual incidirá a alíquota única de 3% (três por cento), ressalvados os serviços previstos na lista contida no art. 1º desta lei a seguir discriminados, sobre os quais incidirão as seguintes alíquotas:

a) 9.01 – 4%

b) 10.1 a 10.09 – 5%

c) 15.01 a 15.18 – 5%

d) 16 – 4%

e) 19.01 – 4%

f) 20.01 a 20.03 – 5%

g) 26.01 – 5%

(...)”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 3 de março de 2026.

NEI MEDINA DE OLIVEIRA

Vereador - PL

MATHEUS MUSCARDI DE SOUZA

Vereador - PRD

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos
Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015
e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

Írio Henriques Furtado Filho - 03/03/2026 13:02:11

Matheus Muscardi de Souza - 03/03/2026 12:25:53

Documento assinado digitalmente - Chave: 9dfcf15e-4387-4327-beab-c88d83170618

Nei Medina de Oliveira - 03/03/2026 11:38:02



02/05/2026, 09:15
Página 4 de 4